Ano XI - Nº 4.753

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 21, 22 e 23 de Maio de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Dia Nacional de Luta Antimanicomial

A data de 18 de maio é comemorada na Câmara há 16 anos

Fotos: Reginaldo Ipê



O professor e psicólogo Marcus Vinicius Matraga, ativista da reforma psiquiátrica, assassinado no início do ano, foi destacado como um dos principais expoentes da causa antimanicomial na Bahia. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que requereu a sessão especial, afirmou que "o 18 de maio pode ser comemorado todos os dias. Dia para lutar contra o preconceito, a discriminação e reivindicar direitos, acesso à saúde e acolhimento". **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Festival Artístico Cultural

Evento aconteceu em homenagem ao Dia Nacional de Combate à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente

Fotos: Antonio Queirós



Festival lotou o auditório do Centro de Cultura

O auditório do Centro de Cultura da Câmara recebeu na tarde desta quinta-feira (19), o Festival Artístico Cultural em homenagem ao Dia Nacional de Combate à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente, celebrado no dia 18 de maio. O evento, organizado pela Plan International Brasil contou com apresentações musicais, poesias e teatro.



Segundo a psicopedagoga e gerente de projetos da instituição, Sara Gomes, o festival usa a linguagem da arte e educação para informar sobre violência sexual, tanto abuso quanto exploração. "Os jovens que participam deste evento são alunos de escolas públicas da rede estadual, onde a Plan mantém e desenvolve a metodologia de jovens mobilizadores. Alguns também são alunos do Projeto Pontes para o Futuro", disse.

O Dia Nacional de Combate à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente tem o objetivo de mobilizar a sociedade, e convocá-la para o engajamento contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Casos de violência sexual devem ser denunciados ao Conselho Tutelar, delegacias especializadas, ou através do Disque 100.



Câmara celebra Dia de Luta Antimanicomial

Sessão especial foi realizada em homenagem ao professor e psicólogo Marcus Vinicius Matraga

A letra da música "Maluco Beleza", de Raul Seixas, foi recitada diversas vezes e embalou a sessão especial em homenagem ao Dia Nacional de Luta Antimanicomial, na manhã de quinta-feira (19), no plenário da Câmara Municipal de Salvador. O professor e psicólogo Marcus Vinicius Matraga, ativista da reforma psiquiátrica assassinado no início do ano, foi destacado como um dos principais expoentes da causa antimanicomial na Bahia.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), propositora da sessão especial, lembrou a tradição da Casa Legislativa de celebrar o 18 de maio há 16 anos. No Legislativo soteropolitano, a trajetória de luta começou pelos ex-vereadores Iolanda Pires, Juca Ferreira e Zezéu Ribeiro, passando pelo vereador Gilmar Santiago (PT) até chegar a Aladilce.

"O 18 de maio pode ser comemorado todos os dias. Dia para lutar contra o preconceito, a discriminação e reivindicar direitos, acesso à saúde e acolhimento. Essa caminhada tem a marca e a força de Marcus Vinicius Matraga. Ele continua entre nós e nos dá força para seguir nessa luta por uma vida sem manicômios", afirmou Aladilce Souza.

Superintendente de Atenção Integral à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde (Sesab), José Raimundo Mota de Jesus, avaliou que a tendência é de extinção dos hospitais psiquiátricos na Bahia. "Para isso, os municípios terão que sustentar os CAPs (Centros de Atenção Psicossocial) e investir nas resistências terapêuticas", defendeu.

As ações realizadas pela prefeitura foram destacadas pela coordenadora de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal da Saúde, Teresa Paula Costa. "O Município realizou uma vasta programação, promovendo discussões sobre a Luta Antimanicomial. É a hora para construções e avanços. Um importante momento foi o primeiro Seminário de Saúde Mental, do Conselho Municipal de Saúde, na semana passada, além da estruturação dos CAPs em Salvador. Sabemos que temos muito a progredir, mas já avançamos muito", pontuou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Aladilce Souza presidindo a sessão especial "Malucos beleza" lotaram o Plenário Cosme de Farias





Homenagens

Além dos discursos em memória do professor Marcus Vinicius Matraga, uma apresentação teatral do grupo Os Insênicos, formados por portadores de doenças mentais, também fez homenagem ao psicólogo. "A sua luta continua", gritaram os artistas.



Familiares de Marcus Vinicius também deram o seu testemunho sobre a trajetória do homenageado contra os manicômios. A irmã, Heloísa Aline, enalteceu a forma com que o professor sensibilizava as pessoas. "Acho que ele não tinha a dimensão da capacidade que tinha de tocar as pessoas e da dimensão da sua luta antimanicomial e reforma psiquiátrica", disse.

Esposa do homenageado, Marta Cerqueira também fez um apelo por um mundo mais humano. "Não basta falar do Marcus como grande homem que foi. Um dia como esse serve para nos aproximar da humanidade como ele tanto pregou. O assassinato de Marcus não está dissociado do contexto de que a impunidade existe e que a violência é a forma mais fácil que algumas pessoas encontram para resolver os problemas", afirmou.

Conselheiros tutelares expõem dificuldades da categoria em Salvador

Profissionais participam de audiência pública presidida pelo vereador Luiz Carlos Souza

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Luiz Carlos presidindo audiência pública

Falta de estrutura, exposição à violência, baixa remuneração dos profissionais e necessidade de estabelecer oficialmente um plantão de 24h para atender adequadamente crianças e adolescentes. Os conselheiros tutelares enumeraram os principais desafios da categoria, em audiência pública, na manhã de sexta-feira (20), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

O vereador Luiz Carlos Souza (PRB) propôs e presidiu o debate público. A necessidade de oferecer às crianças e adolescentes alternativas de inclusão social e cultural foi destacada pelo vereador.

"Quando criei a Frente Parlamentar da Capoeira na Câmara, senti a importância de dar voz e vez aos mestres da arte, que vivenciam o dia a dia desses jovens. A partir desse momento, os projetos começaram a ser desenvolvidos. Daí a importância de uma audiência pública como essa. Críticas, sugestões e dificuldades são expostas com o objeto de melhorar as condições para as crianças e adolescentes no nosso município", afirmou Luiz Carlos.

A falta de estrutura adequada para a realização das atividades é considerada um ponto crucial pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA), Rodrigo Alves. Ele argumenta que não adianta estender o período de trabalho e implantar o plantão 24h se as condições de desenvolver o atendimento são deficientes.

"Os conselheiros tutelares de Salvador são um dos mais mal pagos entre todas as capitais brasileiras. A eficiência no atendimento passa, necessariamente, pela melhoria nos equipamentos e a valorização dos profissionais. É preciso, também, entender a realidade de cada local. O espaço do Conselho Tutelar não pode ser apenas um lugar para despejar um menino-problema", argumentou.



Impasse jurídico

A subsecretária da pasta de Promoção Social e Combate à Pobreza, Ana Paula Matos, destacou as iniciativas realizadas pela Prefeitura de Salvador para melhorar as condições de trabalho dos conselheiros tutelares.

Sobre o plantão 24h, a gestora afirmou que a implantação esbarra no Regimento do Conselho Tutelar em Salvador e sugeriu que um grupo de trabalho fosse criado para alterar a peça normativa.

"De acordo com o regimento, o conselheiro tutelar trabalha das 8h às 18h de segunda a sexta-feira. Sugiro que vocês se unam para discutir essa alteração. A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza pode oferecer as condições e ferramentas, mas o aspecto legal precisa ser atendido antes de qualquer coisa", explicou.



Campanha pela tomada de imóveis abandonados

Segundo Edvaldo Brito, a prefeitura pode se tornar proprietária dos imóveis para abrigar repartições



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Edvaldo Brito com integrantes do Instituto Baiano de Direito Imobiliário

O vereador Edvaldo Brito (PSD) continua com a sua campanha buscando solução para o uso de imóveis urbanos abandonados, tanto os prédios antigos como as construções inacabadas que se encontram paradas. Brito voltou a ocupar a tribuna da Câmara, e mostrou, como previsto na Constituição, que o poder municipal pode se tornar proprietário do todos esses imóveis para abrigar repartições, fazer permuta ou vendê-los.

Segundo Edvaldo, entre as vantagens estão: a diminuição no pagamento de alugueis pela prefeitura; a possibilidade de arrecadar mais, diminuindo o valor de quem já paga o imposto; prevenção de focos no mosquito Aedes aegypti; além de impedi-los de serem abrigos de delinquentes ou oferecer riscos para quem passa perto ou é vizinho.

Grupo de Trabalho

A campanha do vereador sensibilizou o Instituto Baiano de Direito Imobiliário, que incluiu o tema no seu grupo de trabalho "Instrumentos inovadores de proteção urbana", sob a coordenação de Bernardo Chezzi, que convidou o vereador para fazer uma palestra na quarta-feira (18). A conclusão dos estudos está prevista para setembro próximo. "Acredito que a campanha será vitoriosa, pois o meu projeto de lei aprovado se transformou na Lei nº 8.553/2014, faltando apenas a regulamentação referente à forma de cobrança do IPTU desses imóveis e à forma de evitar gastar dinheiro com desapropriações", disse Brito.

Kátia Alves indica locais para contenção de encostas

Vereadora recomenda que prefeitura utilize sistema de manta de concreto



Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Kátia Alves

Diante da chegada do período de chuvas de Outono, quando aumenta consideravelmente o risco de deslizamento de terra, a vereadora Kátia Alves (DEM) apresentou ao prefeito ACM Neto nada menos que 26 projetos de indicação (nº 264/16 a 290/16), requerendo obras de contenção de encostas em várias localidades de Salvador. Em todos ela recomenda que seja adotado o sistema de manta de concreto, por ser a opção mais rápida e barata para a prevenção.



Foto: http://www.irdeb.ba.gov.br/

"A ocupação urbana de encostas é feita de forma desordenada por pessoas, em sua maioria, com severas restrições econômicas, que se instalam em locais com perigo de desabamento, construindo imóveis irregularmente, com técnicas e materiais improvisados, contribuindo para aumentar ainda mais o risco de deslizamentos, problema que tanto aflige a população de Salvador", justifica a vereadora.

Kátia Alves lembra que os desabamentos causados pelas intensas chuvas registradas entre abril e maio de 2015 ocasionaram a morte de 21 pessoas e deixaram mais de 1.500 famílias desabrigadas. E alerta: "Já estamos na época das chuvas de Outono, período em que são maiores as chances de acontecer casos de deslizamentos de terra. A aplicação da manta de concreto, segundo ela, "é a opção mais rápida e barata para a contenção de terrenos, podendo evitar o deslizamento de terras na maior parte das encostas de Salvador".

Relatório Final do PDDU será apresentado nesta segunda-feira (23)

Segunda parte do documento tem foco nas emendas propostas pela sociedade

A leitura da segunda parte do Relatório Final do projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador será realizada nesta segunda-feira (23), a partir das 8h30, em audiência pública no Centro de Cultura da Câmara. O vereador Leo Prates (DEM), relator do projeto na Câmara, prossegue a leitura iniciada no último dia 16.

Esta segunda parte do relatório é dedicada às emendas e sugestões propostas pela sociedade durante as audiências públicas e oficinas realizadas pela Câmara Municipal entre os meses de dezembro e maio. Também foram recebidas contribuições por meio do Portal Transparência da Câmara, que montou uma equipe de especialistas para avaliar todo o material recebido.

Pela primeira vez em sua história, a Câmara realizou audiências públicas devolutivas, onde a equipe técnica apresentava seu parecer sobre as proposições. Foram mais de 160 sugestões de emendas recebidas e avaliadas.

Esta será a 18ª audiência pública realizada pela Câmara. O processo de discussão do PDDU na Casa terá ainda, no dia 30, às 8h30, também no Centro de Cultura, a etapa de apreciação do Relatório pelo Conselho Municipal.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates é o relator do projeto na Câmara

Alunos da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes visitam o Memorial

Estudantes destacam importância de conhecer a história da cidade



Fotos: Antonio Queirós



O Memorial da Câmara Municipal recebeu na tarde de quinta-feira, 19, trinta estudantes do 9º ano da Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes.

Segundo o professor de história e diretor da escola, Eduardo Massa, a visita ao museu viabiliza temas que podem ser trabalhados em sala de aula, como a Independência da Bahia. "O acesso à cultura contribui para eles conhecerem mais sobre a história da cidade."

O aluno Paulo Denotti, 15 anos, achou legal a visita e destacou "é a primeira vez que venho aqui. E conhecer um pouco da minha cidade, seu passado e como foi criada é muito importante".







CÂMARA MUNICIPAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2016 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PPS**	**07′**
4	**DEM**	**05′**
5	**PSD**	**02′**
6	**PTB**	**05′**
7	**PT**	**07′**
8	**PTN**	**05′**
9	**PMDB**	**05′**
10	**PCdoB**	**05′**
11	**PV**	**07′**
12	**PMB**	**02′**

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de maio de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 154/16

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva Braskem (ACEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva Braskem (ACEB).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a utilidade pública municipal da Associação Cultural e Esportiva Braskem (ACEB), que, fundada em 4 de agosto de 1976, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, sem qualquer remuneração para seus dirigentes, com prazo de duração indeterminado.
Tem como objetivo principal congregar os empregados da Braskem S.A. e seus familiares, através: da promoção do desenvolvimento intelectual, moral e físico dos seus associados e dependentes; da manutenção da união e solidariedade dos associados e o congraçamento dos seus familiares; da promoção de diversão sadia aos associados em atividades e eventos de caráter esportivo, social e cultural.
Ao longo dos 40 anos de existência, a ACEB vem alcançando esses objetivos, sendo reconhecida pelos seus mais de 4 mil associados, incluindo ex-empregados aposentados da Braskem, mas não se limitando a eles.
Com sede social no bairro do Costa Azul, na rua Adelaide F. da Costa, 841, Salvador, Bahia, CNPJ 14.736.920/0003-49. Inaugurada em 1988, a ACEB oferece opções de atividades diversas de educação esportiva, como futebol, natação, vôlei, tênis de mesa, karatê e ginástica olímpica, que podem ser praticadas tanto pelos associados como por não associados, dando à sede social um caráter de complementaridade às opções de esporte e lazer oferecidos pelo Município de Salvador aos seus cidadãos e contribuindo para o bem-estar físico e social da comunidade do seu entorno.
Necessita do reconhecimento em Lei de utilidade pública municipal, para fortalecer as providências de interesse comunitário, buscando parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, sobretudo nas áreas de educação esportiva e social.
Transformar em uma entidade de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva Braskem (ACEB) é construir um futuro de participação e oportunidades através do esporte, a um importante segmento da comunidade.
Na confiança de que encontrarei nos meus pares o respaldo necessário à aprovação dessa Lei, comemoremos o trabalho de mais essa entidade civil sem fins lucrativos no nosso Município, que já desenvolve um grande trabalho e, a partir desta Lei, fortalecerá ainda mais.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 155/16

Renova a utilidade pública municipal do Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco ÌBASORE ÌYA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Considera renovada a utilidade pública municipal do Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco ÌBASORE ÌYA.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco ÌBASORE ÌYA, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em quinze de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e três, regendo-se pelo seguinte estatuto. A duração da entidade é por tempo indeterminado. A entidade tem sede provisória à rua Lauro Vilas Boas, Liberdade, Salvador – Bahia – Brasil. CEP: 40325710. Imóvel inscrito na Prefeitura Municipal do Salvador, sob o nº 64.003-4.
Finalidades da entidade:
Promover, difundir e praticar a cultura da prevenção usando as manifestações artísticas como veículo; Promover a defesa do meio ambiente, da saúde e da paz, e os direitos humanos, utilizando os nossos veículos; Lutar com todas as forças pela prevenção às DST-AIDS, utilizando os nossos veículos; Lutar pela conscientização dos nossos jovens e adolescentes contra os prejuízos da gravidez na adolescência e indesejadas; Promover o estudo e o intercâmbio da música carnavalesca e similar; Promover e incentivar o intercâmbio e o desenvolvimento das relações socioculturais, carnavalescas, artísticas, filantrópicas, cientificas e esportivas junto às comunidades, utilizando os nossos veículos; Promover, estimular os nossos associados à prática da cultura e da prevenção; Promover a igualdade de direitos entre as raças, credos, posição social e banir toas às formas de preconceito.
Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados ao bairro da Liberdade, é que propomos a renovação do grupo o Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco ÌBASORE ÌYA, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 156/16

Atribui a Logradouro público deste Município a denominação Sante Scaldaferri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público do Município como "Sante Scaldaferri".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem a finalidade de homenagear o saudoso Sante Scaldaferri, que faleceu recentemente, deixando uma lacuna entre amigos, colegas e familiares.
Sante Scaldaferri graduou-se pela escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia e integrou, na década de 40, a importante geração da revista MAPA, ao lado de Glauber Rocha, Calasans Neto, Florisvaldo Mattos, João Ubaldo Ribeiro e outros craques.
Sua obra ganhou dimensão com seu estilo expressionista, no retrato da Bahia e seu coti-

diano e do drama do sertão nordestino, sendo um artista de grande importância para o cenário baiano.
Desta forma, é legítima essa honrosa homenagem que a Casa presta ao saudoso Sante Scaldaferri.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 157/16

Dispõe sobre a institucionalização do Programa *De Braços Abertos,* relativo ao uso abusivo de Drogas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Programa *De Braços Abertos* tem o objetivo de promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas.
Parágrafo único. A implementação das ações do Programa *De Braços Abertos* será realizada de forma progressiva, intersetorial e articulada entre as políticas municipais de saúde, direitos humanos, assistência social, trabalho, segurança urbana, educação, moradia, desporto, cultura, meio ambiente, entre outras.
Art. 2º São diretrizes do Programa *De Braços Abertos*:
I - atenção à saúde e à reabilitação psicossocial, com políticas de redução de riscos e de danos, de prevenção do uso, de tratamento e de assistência social destinadas às pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS, com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
II - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;
III - promoção de alimentação, hospedagem e capacitação;
IV - estímulo permanente e oferta de condições para emancipação e autonomia dos beneficiários, por meio de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, estímulo à economia solidária e direcionamento para outros programas;
V - revitalização do espaço urbano e requalificação do espaço público para exercício da cidadania;
VI - participação da sociedade civil;
VII - capacitação dos atores envolvidos na implementação do Programa;
VIII - disseminação de informações qualificadas relativas aos danos causados pelo uso do crack e de outras drogas;
IX - fortalecimento, em articulação com os órgãos estaduais de segurança pública, das ações de inteligência para enfrentamento ao tráfico de drogas.
Art. 3º Na consecução do Programa *De Braços Abertos* serão contempladas as seguintes ações, entre outras que vierem a ser definidas:
I - inclusão dos beneficiários em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;
II - adoção de medidas que objetivem promover a autonomia econômica dos beneficiários, como intermediação de mão de obra e fomento ao cooperativismo e ao associativismo;
III - encaminhamento para hospedagem, como quartos em pensionatos, no limite das vagas disponíveis, e oferta de refeições diárias;
IV - articulação do cuidado integral à saúde com as equipes das unidades de saúde do território do Município;
V - articulação da rede socioassistencial da proteção social básica e da proteção social especial, com a finalidade de promover a garantia de direitos, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento das potencialidades dos beneficiários, abrangendo a inclusão em programas de transferência de renda, se houver, e de qualificação profissional;
VI - encaminhamento dos beneficiários para obtenção de documentação básica pessoal e para programas habitacionais, de transferência de renda, se houver, e outros a que tenham direito;
VII - requalificação do ambiente urbano, com ações de limpeza, iluminação, segurança e cuidado;
VIII - ações de promoção e formação para a cidadania;
IX - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.
Art. 4º Para a execução do Programa *De Braços Abertos* poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.
Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa *De Braços Abertos* correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias dos órgãos nele envolvidos, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem como objetivo promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas.
Observa-se que, diante do atual cenário brasileiro e local de uso abusivo de drogas, existe uma necessidade de promover políticas voltadas para esta população que ultrapasse a linha da segurança (prevenção e repressão), garantindo um aparato amplo de serviços capazes de desarticular os usuários de contextos de conflitualidade, inserindo-os numa outra dinâmica da vida social, mais saudável, de desenvolvimento profissional e atenção e fortalecimento de suas potencialidades.
Vale ressaltar que essa proposta já é realidade em grandes municípios, como Rio de Janeiro e São Paulo. Desta forma, esperamos contar com o apoio dos demais edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 158/16

Denomina escola pública municipal como Professora Sandra Denise Costa Affonso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará escola pública municipal como Professora Sandra Denise Costa Affonso, em Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Mapa da Violência 2015 – Homicídios de mulheres no Brasil, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o país é o quinto dos estados nacionais que mais matam mulheres. Atrás apenas de Rússia, Guatemala, Colômbia e El Salvador, o Brasil tem uma taxa de 4,8 por 100.000 mulheres. No total, 55,3% dos crimes contra mulher foram cometidos no ambiente doméstico, e, em 33,2% dos casos, os homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, segundo o sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz, coordenador do estudo.
Sandra Denise Costa Affonso, mulher, professora e vice-diretora da Escola Municipal Esperança de Viver, localizada na rua Aloizio Ribeiro, Castelo Branco, foi brutalmente assassinada pelo seu companheiro na própria unidade escolar. O crime, notadamente, é mais um caso de crime passional, motivado pelo machismo, o que, posteriormente, viria a ser confirmado pelo próprio autor.
Em nota, a Secretaria Municipal da Educação informou que a professora era muito querida pelos alunos e colegas de trabalho, que todos estão muito abalados com o ocorrido e que o clima na unidade de ensino é de consternação.
Diante disso, objetivando proporcionar visibilidade a mais esse caso de violência de gênero, além de propor uma homenagem a vítima, encaminhamos o presente Projeto de Lei. Esperamos contar com o apoio dos vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/16

Concede a Medalha Thomé de Souza a Osvaldo Dórea da Silva, o "Marinho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a medalha Thomé de Souza a Osvaldo Dórea da Silva, o "Marinho".
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Nascido em 4 de julho de 1925, Osvaldo Dórea da Silva é filho de José Dórea da Silva e Almerinda Dórea da Silva. Exemplo de cidadão honrado, que vindo de origem humilde conseguiu sobreviver vitorioso nessa Cidade.
Estava com 8 anos de idade, quando do falecimento de seu pai, o que o levou ao 1º Orfanato da Bahia, na Cidade de Santo Amaro da Purificação. Após 2 anos de internato, fugiu à procura de sua mãe e irmão, que estavam residindo na Cidade de Mata de São João. Lá, foi acolhido por seus tios maternos e conseguiu concluir o primário. Desde então, já trabalhava transportando carvão e lenha em burros, para corresponder ao acolhimento.
Menino de espírito inquieto, que vislumbrava um mundo maior, saiu desse ambiente familiar aos 15 anos, pegando carona num trem e saltou em Periperi, Subúrbio Ferroviário. Sem referência, sem lugar para lhe acolher, dormia nos Vagões do Trem, até que apareceu um "anjo" e lhe deu a oportunidade de lavar os sanitários em troca de comida. O tempo que sobrava era utilizado para ajudar os mestres em pequenas tarefas, como pegar as ferramentas, limpá-las e guardá-las, logo conquistando a confiança de todos. Em troca, recebia lanches e gorjetas, assim como apareceram as primeiras doações de roupas sapatos e cobertores. Era a vida voltando a lhe sorrir.
Com tantas virtudes (atencioso, educado, sorridente, bem-humorado, prestativo), não demorou muito para se destacar, tendo chamado atenção do chefe-geral da oficina, que lhe

ofereceu o primeiro emprego, em 1944, contratado na função de Aprendiz, pela Leste Ferroviária Federal. Oportunidade de aprender todos os ofícios que ali tinha: torneiro, soldador, ferreiro, fundidor, mecânico de máquina a vapor, enrolamento de motores e eletricista. Em pouco tempo, já era chefe da Oficina e tinha uma legião de discípulos aprendizes.
Marinho, como carinhosamente era chamado por seus amigos, cultivou sua paixão pelo futebol, se destacando pela potência e precisão dos chutes e nos dribles desconcertantes. Driblar... Aprendera desde cedo com, a falta do pai e a fome. Passou pelos clubes: Periperi, Flamenguinho, Ipiranga (48/49); Galícia e Botafogo.
Marinho sonhava em ter uma família, filhos, casa própria, já que até então morava em pensão e eis que surge em sua vida Neuza Maria Brandão Dórea, natural de Cruz das Almas, com quem casou em 1955 e teve dois filhos: Newton Dórea (60) e Luiz Alberto Dórea (58), conhecido como "Zinho", que era portador de Síndrome de Down e foi criado com muito amor, carinho, respeito, dedicação exclusiva. Infelizmente, Zinho nos deixou em 2015.
Família constituída, Marinho inquieto e ambicioso por melhorias de vida e crescimento, além do trabalho na Leste, mantinha uma oficina mecânica e elétrica, no Largo do Tanque. Eis que surge uma nova oportunidade: Um amigo lhe apresenta ao superintendente Eng. Egas, da GEO Perfuradora, multinacional Americana, contratista de Risco da Petrobras, especializada em prospecção de petróleo (sonda terra). Este lhe dá uma chance e um desafio: colocar a Principal carreta transportadora de Sondas para funcionar, posto que nenhum, dos vários eletricistas, até então consultados, tinham conseguido. Estava ali naquele momento lançado o maior desafio profissional, pois caso concertasse a carreta teria um contrato, milionário, para dar assistência a todas as sondas.
Após algumas noites em claro, Marinho formou uma equipe e conseguiu a tão sonhada oportunidade de ganhar dinheiro digno, honesto e justo, podendo oferecer um melhor conforto e segurança para sua família e sua equipe, já que sempre remunerou bem seus ajudantes.
Por conta deste Trabalho, que lhe tomava todo o tempo, viajando dia e noite por estradas de barro, até chegar no local onde era instalada a Sonda Petrolífera, para dar a manutenção aos motores elétricos que não podiam parar, funcionando 24 horas por dia.
Em 1967, o Governo Federal, sem aviso prévio, cancelou o contrato com a GEO perfuradora. Do ponto de vista econômico/financeiro, Marinho não sofreu muito, pois estava atento às possíveis dificuldades e procurou guardar um pouco, para o dia das vacas magras.
Após alguns investimentos sem retorno, com parte do dinheiro que lhe restou, entrou na sociedade com um amigo, que acabara de ganhar, como indenização da Coca-Cola, uma área para distribuição do produto, com sede em Jacobina.
Marinho entrou com o restante: dois caminhões, aluguel de depósito, capital de giro, compra das caixas de Coca-Cola, enfim, apostou todas as fichas que tinha e não tinha neste negócio. Por muito tempo dirigiu o caminhão, porque não podia contratar outro motorista e seu sócio era violonista e muito boêmio, qualidades boa para amigo, não para sócio.
À época, a concorrente de Petrolina entrou no mercado forte, sem que houvesse qualquer proteção da fábrica da Bahia, e Marinho teve que se defender.
Utilizando seu costumeiro bom humor, numa dessas viagens para fazer a rota de entrega de Coca-Cola, na sua região, ele vestiu um casaco e um boné do exército. Começou, então, a correr o boato na região que o "Coronel da Coca-Cola" não admitia invasão da sua área e quem se atrevesse levaria bala, daí "Marinho" passou a ser conhecido como o "Coronel da Coca-Cola".
Diante da falta de recursos para ampliar a frota, ficava cada vez mais difícil atender, satisfatoriamente, sua região, possibilitando sucessivas invasões em sua área. O negócio precisava de investimento urgente, e surgiu Dermeval Vilas Boas. Este, poderia comprar a distribuidora, mas preferiu ser sócio de Marinho, tendo dito à época: "Coronel, quero você comigo neste negócio, confio em você!"
A distribuidora cresceu ao ponto de ter 65000 caixas, várias carretas e caminhões, depósito próprio, 78 empregados diretos, ganhava sempre prêmios por bater metas, até em 1995, sem aviso prévio e para surpresa de todos, a fábrica suspendeu o fornecimento aos distribuidores. Esta atitude gerou um processo judicial que durou 19 anos.
Mais um duro golpe em sua vida, Marinho agora "Coronel", estava outra vez sendo desafiado a passar por mais um teste de superação, porém o corpo já mostrava as marcas das batalhas e sinalizou que estava debilitado, com Diabetes, Hipertensão, Alteração no sono etc.
Entretanto, a batalha judicial seguiu e, após várias manobras e todos recursos judiciais possíveis, no ano de 2012, por decisão unânime dos 11 desembargadores no Tribunal Plano, veio a vitória, conforme havia premonizado Dr. Joselito Rodrigues de Miranda, que certa feita lhe disse: "Acredite na justiça!"
Em 2014, "Coronel" mudou do IAPI, onde morou por 47 anos e construiu uma legião de bons amigos, para "Passargada" em Itapuã, onde comprou uma casa ao lado da casa de seu filho Newton e sua nora Giovana.
Hoje, após 2 anos de convívio no referido condomínio, Marinho, "Coronel da Coca-Cola", é chamado de "Pai" por uma legião de amigos, admiradores e fãs, por seu entusiasmo pela vida, à véspera de completar 89 anos.
Diante do exposto e, em especial, da riqueza da história de Marinho em nossa Cidade, mais do que oportuna a concessão do título ora proposto, tratando-se, em verdade, de um ato de justiça, pelo que conclamo todos os meus pares a referendar a presente Proposição.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/16

Concede Título de Cidadã Soteropolitana a Lisa Earl Castillo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana a Lisa Earl Castillo.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Lisa de Earl Castillo é de uma área rural do estado de Michigan, nos Estados Unidos. Aos 18 anos, ganhou bolsa para estudar na Yale University, uma das universidades mais conhecidas do país. Depois da sua formação foi morar em Nova Iorque, onde trabalhou primeiro em editoras e depois na área de alfabetização de adultos, em comunidades de imigrantes latino-americanos. Foi também voluntária num centro cultural latino-americano, liderado por pessoas que foram, direta ou indiretamente, obrigadas a sair dos seus países pelos regimes militares que se estabeleceram em tantos países na época. Nestes espaços se envolveu com movimentos sociais que lutavam pelos direitos de imigrantes.
Através deste contato chegou a Salvador, no fim de 1995. Em 1996 começou a estudar na UFBA, primeiro como aluna especial e depois no curso de doutorado em Letras. Sua pesquisa foi um estudo interdisciplinar (envolvendo metodologias e abordagens da história, da antropologia e da teoria literária) sobre a relação entre a tradição oral e o uso da escrita no candomblé. Defendida em 2005, sua tese foi publicada em 2008, pela Edufba, sob o título Entre a oralidade e a escrita: a etnografia nos candomblés da Bahia. Tendo sido bastante elogiada, com resenhas publicadas em várias revistas científicas, estando atualmente na sua terceira impressão.
Tal estudo revelou que apesar da importância da tradição oral, de certa forma a escrita faz parte do cotidiano dos terreiros desde o século XIX. Esta percepção de que a escrita tinha um lugar no universo do candomblé levou a homenageada à outra pesquisa, de pós-doutorado, em que levantou documentos históricos sobre os fundadores dos terreiros de candomblé mais antigos, utilizando, como ponto de partida, informações contidas nas tradições orais – nomes, datas, eventos, etc.
Sua pesquisa trouxe descobertas importantes sobre as trajetórias dos terreiros em Salvador. A historiadora localizou as primeiras provas de um acontecimento fundamental na história da casa Branca: a legendária volta à África pela fundadora, Iyá Nassô, e sua filha de santo, Marcelina da Silva Obatossi, mostrando que sua romaria foi provocada pela repressão após a Revolta dos Malês e que, depois da ida à África, foram parar não em Ketu, como se acreditava, mais em Uidá. Foi encontrado também a escritura de compra do terreiro do Alaketu, datada de 1833, e numerosos dados sobre os fundadores que mostram seu envolvimento em várias irmandades negras.
Atualmente a homenageada está concluindo uma pesquisa sobre o Gantois que mostra que a fundadora fazia parte de uma rede social de africanos que eram barbeiros e músicos, ativos em irmandades e nos primeiros afoxês. Uma preocupação central, nessas pesquisas, é de manter diálogo com os descendentes consanguíneos e espirituais das pessoas cujas trajetórias são resgatadas, compartilhando com as comunidades os documentos e informações que encontro.
Desde sua chegada em Salvador, mora no bairro Dois de Julho, Centro Antigo de Salvador, no térreo de um sobrado secular onde sempre participa de atividades junto com outros moradores, para promover a valorização local e a qualidade de vida, do bairro e do Centro Antigo de forma geral, através da participação popular e do diálogo com o poder público.
Por conta deste incansável trabalho no resgate histórico da cultura negra e da trajetória dos terreiros de candomblé na Cidade de Salvador, é mais do que justo homenageá-la. Desta forma contamos o apoio dos vereadores da Câmara para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/16

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem, nos dias atuais, a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela de cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente, o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva de Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as aguas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na rua São Paulo, bairro São João do Cabrito, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/16

Considerando a construção de uma pista de skate na rua 24 de Outubro, em Plataforma, que será de grande importância para a melhoria das condições de esportes e lazer para a população;
considerando que a construção dessa pista de skate é uma reivindicação da população

jovem, pois servirá como complemento para a efetivação de ações e programas voltados à formação das crianças e adolescentes;
considerando que fatores como a falta de opções para lazer e o alto índice de desemprego acabam contribuindo para que os jovens se coloquem em situação de risco, ou seja, fiquem mais suscetíveis a atos de violência, e também de condutas violentas;
considerando que a prática regular de esportes traz, comprovadamente, uma série de benefícios, não só para a saúde, mas também para o desenvolvimento educacional, reduzindo a agressividade e auxiliando no combate ao consumo de drogas, além de favorecer a sociabilidade qualquer que seja a idade dos praticantes;
considerando que o skate faz as crianças interagirem, melhorando o desempenho na escola e na vida de uma forma mais ampla, além de garantir a integridade física dos jovens que andam de skate nas ruas, e também dos pedestres e motoristas;
considerando que a população poderá contar, com um espaço que possa propiciar a convivência comunitária, a socialização e a prática de atividades de recreação, culturais e de esportes saudáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, a construção de uma pista de skate na rua 24 de Outubro, em Plataforma.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/16

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagens da Bahia (DERBA), referência na pesquisa, planejamento, construção, manutenção, conservação preventiva e fiscalização dos quase 20 mil km da malha rodoviária baiana, depois de quase um século de relevantes serviços prestados ao Estado da Bahia, e apesar de sua importância fundamental para as áreas de infraestrutura, transporte e logística; foi extinto em 28 de fevereiro de 2015, pela Lei.13.205 de 2014, que promoveu uma reforma administrativa no âmbito da administração;
considerando que a extinção da citada autarquia resultou na precariedade das estradas baianas (das quais 70% se encontram em sofríveis condições de trafegabilidade, o que coloca em riscos a vida das pessoas), e poderá acarretar graves prejuízos ao erário público, uma vez que, estudos já realizados, apontam que com a terceirização das obras de manutenção e conservação das estradas a execução do km poderá ter seu custo majorado em até 300%;
considerando que os mesmos estudos indicam que a qualidade dos serviços terceirizados não será a mesma daqueles realizados pelo Estado, devido principalmente à alta rotatividade da mão de obra das empresas e à ganância de muitos empreiteiros acostumados a embutir sobrepreços nos serviços prestados ao Estado, distanciando-se, portanto, do padrão Derba de qualidade;
considerando o risco de implantação de pedágios nas rodovias estaduais de maior tráfego de veículos, cobrança está que aumentaria o chamado "Custo Brasil", já que 85% das mercadorias do país são transportadas através das rodovias;
considerando que a estrutura do Derba compreendia a existência de 20 (vinte) residências fixas em pontos estratégicos do interior do Estado, o que contribuía para a agilidade nos trabalhos de conservação e manutenção da malha viária e também em eventuais serviços emergenciais; e que tais residências foram postas à disposição de outras secretarias estatais ou até mesmo das Prefeituras Municipais;
considerando que os equipamentos do Derba, como caminhão, caçamba, patrol, escavadeira, retroescavadeira, usinas de asfalto e outros foram doados às Prefeituras, a maioria das quais sem pessoal adequado para operar essas máquinas;
considerando que, nos tempos áureos, o Derba chegou a ter em seus quadros 7.500 funcionários, desempenhando as mais diversas funções (como engenheiro, agrimensores, operadores de máquinas e outros), sendo progressivamente esvaziado pela omissão do Estado, até ser extinto contando apenas com 746 servidores, em sua maioria com anos de experiência em planejamento, conservação, manutenção e fiscalização relacionados às estradas de rodagem;
considerando que, destes funcionários remanescentes, apenas cerca de 220 foram absorvidos pela atual Superintendência de Infraestrutura e Transporte (SIT), órgão criado para substituir o Derba, sem a mesma expertise rodoviária da extinta autarquia, e, sendo que mais de 250 deles se encontram hoje a disposição do Estado da Bahia, sem exercerem efetivamente nenhuma atividade; relegados, portanto, à uma espécie de "limbo administrativo".
considerando que um efetivo importante destes funcionários foi realocado para outras Secretarias de Estado, a fim de desempenhar funções para as quais não estavam devidamente capacitados, como zelador de escolas, auxiliar de limpeza e até para transportar cadáveres no Instituto-Médico Legal; o que caracteriza inaceitável desvio de função, além um desperdício da experiência acumulada ao longo dos anos de serviço;
considerando que, segundo a Asderba/Sindicato, representante sindical da categoria; muitos desses servidores vêm sofrendo perseguição, assédio moral e (os mais velhos) padecendo de doenças psicossomáticas, como ansiedade e depressão, em parte devido à tristeza com a extinção de um órgão para o qual deram o melhor de sua força de trabalho e também à perda de benefícios pecuniários;
considerando que os quase 20 mil km da malha rodoviária do Estado da Bahia, incluindo as pontes e viadutos, representam um patrimônio de aproximadamente 30 bilhões de reais; cabedal que deve ser gerido e fiscalizado pelo ente estatal;
considerando, por fim, que a extinção do Derba trará consequências negativas diretas para a infraestrutura rodoviária da Bahia, por tudo que aqui foi exposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que mantenha a estrutura administrativa do Departamento de Estradas e Rodagens da Bahia (DERBA), como prevista anteriormente à promulgação da Lei Estadual nº 13.204 de 2014, invista na revitalização do órgão, com a aquisição de máquinas e equipamentos, a realização de concurso público para a reposição de pessoal e a valorização de seus servidores.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.
HILTON COELHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 16/2016
PROCESSO CMS	: 615/2016
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: CNE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº	: 02.266.744/0001/88
OBJETO	: HD EXTERNO CAPACIDADE 1TB
VALOR TOTAL	: R$ 1.167,00 (Hum mil cento e sessenta e sete reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 142/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.200132 - 44.90.52
HOMOLOGAÇÃO	: 17/05/2016

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 17/2016
PROCESSO CMS	: 612/2016
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: NERY REBOUÇAS E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº	: 01.713.259/0001-42
OBJETO	: MATERIAS ODONTOLÓGICOS
VALOR TOTAL	: R$ 1.919,32 (Hum mil novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 146/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.200132 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 20/05/2016

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 396/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 396/2015, acompanhada da Mensagem n° 18/2015, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo revisar a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador.

Frisa o Alcaide que o PDDU vigente (Lei 7.400/08) foi alterado pelas Leis nº 8.167/12 e 8.379/2012, tendo estas últimas sido declaradas inconstitucionais em 2014 por decisão do Tribunal de Justiça da Bahia. Por esta razão, persevera o Autor do Projeto, a revisão do PDDU passou a ser uma providência necessária, pois se trata de um instrumento que fixa a política de desenvolvimento urbano e da ordenação territorial, fundamentais para a cidade se desenvolver de forma ordenada transparente e pactuada, abalado pela insegurança jurídica decorrente da declaração de inconstitucionalidade.

Ademais, conforme os efeitos da modulação firmada entre o Executivo Municipal e o Ministério Público nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n° 0303489-40.2012.8.05.0000, competia ao Prefeito encaminhar o Projeto de Lei de revisão do PDDU em até 12 meses, incluindo dispositivo de revisão do Plano para cada 08 anos, o que se confirma no art.7º do PL. Importante salientar que o prazo revisional a cada 08 anos é inferior ao prazo estabelecido no art. 39,§3º do Estatuto da Cidade (10 anos), garantia da cidade de revisão de seus planos com maior brevidade.

O Plano Diretor tem o objetivo ímpar de assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, as políticas públicas de organização da ação de governo e as diretrizes para a ordenação espacial das funções sociais da cidade.

Assim, vem o Projeto à apreciação pela Câmara Municipal do Salvador, através de análise pelas Comissões Temáticas pertinentes e apresentação de emendas pelos vereadores e Comissões da Casa.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno (Res. 2.456/15), *"Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria."*

Assim, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e ainda da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com os fundamentos expostos nos próximos capítulos.

Importante ressaltar que o art. 47 da Lei Orgânica do Município estabelece "O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente."

Não obstante, importante ressaltar que o *caput* e o §9º do artigo 293 estabelece regra específica para o envio de Projeto para revisão do Plano Diretor. Vejamos:

> "Art. 293. A revisão do Plano Diretor, a que se refere o art. 4º desta Lei, será procedida em tempo hábil pelo órgão de planejamento do Município, de modo a atender ao prazo máximo fixado para sua conclusão, cabendo-lhe, para este efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos e entidades da Administração, que serão corresponsáveis pela elaboração, implantação e avaliação dos resultados, assim como, pelo fornecimento das informações requeridas para o controle pela sociedade.
> (...)
> § 9º **O Poder Público Municipal, em nenhuma hipótese, poderá utilizar-se do expediente da urgência**, previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, **ao encaminhar a revisão e/ou modificações do Plano Diretor**."

Nestes pontos, cumpriu o Projeto de Lei 396/2015 seus encargos legalmente previstos pela Lei Orgânica do Município, tendo ingressado nesta Casa em novembro de 2015 e tramitado por mais de 180 dias.

Não só a confecção do Projeto de Lei, mas a construção de uma Salvador melhor e alcançável também reuniu diversas pessoas engajadas através da elaboração deste Parecer, mediante colaboração direta ou indireta das Assessorias dos Gabinetes dos Vereadores e da Comissão Técnica da Câmara, da Comissão Especial de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a LOUOS, de técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM e da Fundação Mario Leal Ferreira, técnicos de setores produtivos da cidade, dos oradores e cidadãos que compareceram às audiências publicas e oficinas realizadas com apoio deste Poder Legislativo.

Cumpre salientar que a Comissão Especial de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a LOUOS foi instalada com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento da minuta do PDDU pelo Poder Executivo, conduzir sua análise na Câmara de Vereadores e intermediar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento do Projeto através das audiências públicas e envio de propostas ao portal da Câmara Municipal, sempre pautada na busca de uma Salvador desejada.

II – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Neste passo, o Setor de Análise e Pesquisa apresentou cópia da legislação referida pelo Projeto, cumprindo o quanto determinado no artigo 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, no caso do Projeto de Lei 396/2015 a manifestação da CCJ compreende a análise dos requisitos legais para a elaboração e encaminhamento do **Plano Diretor previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), no Plano Diretor vigente, na Lei Orgânica do Município do Salvador, bem como as implicações decorrentes da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n° 0303489-40.2012.8.05.0000.**

Por fim, mais não menos importante, salutar a análise das recomendações apresentadas pelo Ministério Público e sociedade civil nas audiências públicas e Oficinas realizadas.

Ab initio, imperioso verificar se o PL 396/2015 cumpriu os requisitos previstos no Estatuto da Cidade, uma vez que eventual inobservância do Estatuto poderá viciar todos os trâmites legislativos subsequentes.

O Plano Diretor deve estar voltado ao desenvolvimento do Município, com a ordenação do uso e ocupação do solo, seu parcelamento, o disciplinamento das edificações, bem como as medidas de atendimento das necessidades de educação, saúde e higiene, habitação e transporte, principalmente para a população de baixa renda.

Segundo o preclaro Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

> *"O plano diretor, conforme clara determinação constitucional (art. 182, § 1º, da Carta Magna), é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana no âmbito do meio ambiente artificial. A propriedade urbana cumprirá sua função social quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º, da CF) - logo, o regime da propriedade urbana passa a ter identidade jurídica com os preceitos estabelecidos em lei pelo denominado plano diretor.* ***Referido instrumento constitucional, apontado no Estatuto da Cidade como instrumento de planejamento municipal (art. 4º, III, a), tem diretrizes, conteúdo e forma descritos em lei (arts. 2º, 39 e 42 do Estatuto da Cidade)*** *e faz parte do denominado processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual - leis de iniciativa do Poder Executivo previstas no art. 165 da CF - incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas (art. 40, § 1º, do Estatuto da Cidade)."*
> (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Estatuto da cidade comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 108/109)

Destarte, o Estatuto da Cidade prevê o conteúdo mínimo de um Plano Diretor em seus artigos 42 e 42-A. Vejamos:

> "Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:
>
> I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;
>
> II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;
>
> III – sistema de acompanhamento e controle."

> Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:
>
> I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;
>
> II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
>
> III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;
>
> IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e
>
> V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.
>
> VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades."

Por sua vez, a Resolução n° 34/2005 do Conselho das Cidades, em atenção à sua competência de emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, complementou o conteúdo mínimo do Plano Diretor. Vejamos:

> Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

> I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
>
> II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
>
> III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
>
> IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

Questionada sobre a (in)existência de disciplina, no PL 396/2015, de conteúdo mínimo, a Comissão Técnica da Câmara – CTC entalhou lúcido arrazoado sobre esta arguição, razão pela qual entendemos salutar reiterar seus termos, passando a integrar este Parecer como se aqui estivesse transcrito.

Pois bem, o inciso I do art. 42 reverencia a efetivação da função social da propriedade, através da previsão, no Plano Diretor, dos objetivos dirigidos às áreas inutilizadas, subutilizadas ou não edificadas que poderão sofrer intervenção.

Analisando acuradamente o Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), emergem dos sobejos objetivos destacados no seu art. 11, a preocupação da Municipalidade com a evolução das áreas subutilizadas e afins, posto que o inciso VIII destaca categoricamente a necessidade de ***"estimular o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade"*** (sic.).

Lado outro, os incisos IX e X do citado dispositivo incluso ao Projeto em análise acrescenta, ainda, a imprescindibilidade de ***"equacionar as demandas do crescimento urbano com a capacidade da infraestrutura instalada e planejada, evitando a saturação precoce das redes e a impossibilidade de atendimento à população"*** (sic.), assim como a importância de ***"promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários"*** (sic.).

Ainda analisando o Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), no art. 12, extrai-se que sua matéria complementa, somando-se aos objetivos destacados no art. 11, as diretrizes da política urbana necessária a qualquer plano diretor, conforme e estabelecido no art. 2º da Lei n°10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Outrossim, no inciso II, reside o caráter instrumental do Estatuto da Cidade e sua condição de intermediador relevante para a viabilização da função social da propriedade. As referências diretas a dispositivos anteriores da lei confirmam o desiderato de se regular o direito de preempção estampado no seu art. 25, assim como sobre a outorga onerosa do direito de construir, lastreada nos arts. 28 e 29 e, por fim, sobre operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir, respectivamente, dispostas nos arts. 32 e 35.

O primeiro deles, o direito de preempção, se traduz na preferência do Poder Público Municipal para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Parte, portanto, da premissa de que o referido ente federativo fará o melhor aproveitamento do prédio no atendimento à sua função social.

No Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), notadamente nos arts. 303 a 306, há expressa normatização sobre as disposições acerca do exercício do direito de preempção pelo município.

Douta banda, o art. 306 do Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015) remete as definições minuciosas, assim como o prazo de vigência deste direito, grifando não superior a cinco anos (alínea I), a lei especifica nesse particular, podendo ser tratado, inclusive, na LOUOS.

Assim se alinha o magistério de FRANCISCO CARAMURU AFONSO ao acentuar:

> *"À evidência que o Estatuto não está a proibir que existam planos setoriais, pois o próprio Estatuto está repleto de disposições em que se verifica a permissão para que se adotem normas diferentes e, de forma diferenciada, sejam utilizados os instrumentos da política urbana,* ***mas todos esses planos setoriais devem estar previstos no próprio plano diretor****, devem ali estar inseridos globalmente,* ***AINDA QUE O DETALHAMENTO VENHA EM OUTROS DIPLOMAS LEGAIS****, como, aliás, às vezes, necessariamente tem de ocorrer, como nos casos em que o Estatuto exige lei municipal específica.* (FRANCISCO, Caramuru Afonso. *Estatuto da Cidade Comentado*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001, Pág. 262)

No Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), especificamente englobando os arts. 292 a 294, reside categórica normatização sobre as disposições acerca da outorga onerosa e do direito de construir, estendendo-se, ainda, até o art. 295.

Nesse particular, além do conteúdo considerado mínimo, o art. 294 do Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), elenca, ainda, a forma de cálculo, especificando a formula para tornar transparente como a contrapartida financeira será computada.

Outrossim também considerada operação cuja presença é necessária no plano Diretor, a transferência do direito de construir dá ao proprietário de determinado lote a prerrogativa de fazer uso de seu potencial construtivo em lote diverso ou de vendê-lo a outro proprietário. Busca-se aqui minimizar a pressão imobiliária em algumas regiões, por questões de preservação ou interesses divergentes do proprietário, deslocando-as para outras onde as densificações sejam necessárias ou melhor toleradas.

Ressalte-se que a transferência do direito de construir permite transferir o potencial construtivo de um imóvel, situado em determinado local da cidade, para outro imóvel, situado em outra localidade. Caberá ao plano diretor delimitar as áreas, dentro da política de zoneamento local, onde poderá incidir tal direito de transferência.

Esta transferência não é feita aleatoriamente, vez que seu exercício depende da previsão do plano diretor, além de prévia autorização legislativa (consoante determina o caput, do art. 35 e seu § 2º, do Estatuto da Cidade), a ser concedida exclusivamente para as hipóteses previstas nos três incisos do caput: I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários para atender à demanda crescente; II – preservação de imóvel com valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; III – para programas de regularização fundiária, urbanização de ocupações por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Vale dizer, o art. 35 da Lei n°10.257/2001 (Estatuto da Cidade) institui e regula a transferência do direito de construir, estatuindo que lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel particular ou público, a exercer em outro local ou alienar o direito de construir, quando sua propriedade for necessária à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, à preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural ou quando servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda e habitação de interesse social.

No Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), incluso nos arts. 296 a 302, reside taxativa normatização sobre as disposições acerca da chamada TRANSCON, incluindo, ainda, no parágrafo único do art. 299 a fórmula matemática para se apurar o potencial construtivo a ser transferido.

Assim, em análise comedida dos 401 artigos e anexos do PL 396/2015, constatamos a observância da inserção detalhada de matérias que se configuram de conteúdo mínimo. De forma salutar, o PL 396/2015 extrapola o mínimo, dispondo de conteúdos diferenciados, de forma a respeitar o porte do município do Salvador, sua história e região onde se insere.

Para fornecer os dados técnicos necessários à elaboração do Plano Diretor, a Prefeitura solicitou o apoio da *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE*, entidade vinculada à Universidade São Paulo – USP e referência nacional em produção de indicadores econômicos, estudos e projetos de pesquisa econômico e sociais.

Após inúmeros exames parciais, o trabalho concebeu dois instrumentos que balizaram a elaboração do PL, a saber, um instrumento de ***Diagnóstico e Prognóstico*** *denominado "Salvador hoje e suas tendências" e o instrumento que lança a* ***Visão de Futuro*** *denominado "Salvador do Futuro: Território da Inclusão e das Oportunidades". Vejamos:*

RELATÓRIOS	**(Títulos originais dos relatórios) com *links***
DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO COLHIDO NAS OFICINAS DE BAIRRO (1 parte)	RELATÓRIO I - OFICINAS DE BAIRROS
DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO COLHIDO NAS OFICINAS DE BAIRRO (2 parte)	RELATÓRIO II - OFICINAS DE BAIRROS
DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO – PRELIMINAR FIPE	Relatório de Caracterização Atual - FIPE
DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - FIPE	Relatório Análise do PDDU e LOUOS em Vigor - FIPE
DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO – DOCUMENTO FINAL	Relatório Salvador Hoje e suas Tendências
VISÃO DE FUTURO DAS OFICINAS DE BAIRRO	Relatório do 2º Ciclo das Oficinas de Bairros: Contribuições para a Visão de Futuro
VISÃO DE FUTURO - DOCUMENTO FINAL	Relatório Salvador do Futuro: Território da Inclusão e das Oportunidades
DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DO TURISMO	Diagnóstico Propositivo Tendencial do Turismo de Salvador Primeira Versão(1)

Destarte, alguns profissionais baianos referenciados participaram da colheita, análise e demonstração final do estudo realizado pela FIPE, Universidade Federal da Bahia, Universidades Estaduais e Privadas, equipe técnica direta da Prefeitura e colaboradores/consultores locais. Vejamos:

Equipe direta da Prefeitura Municipal do Salvador

1. Silvio Pinheiro

Secretário Municipal de Urbanismo
Coordenador Geral

2. Tânia Scofield
Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira (FMLF)
Coordenadora Técnica e Arquiteta/Urbanista

3. Fernando Teixeira
Arquiteto/Urbanista, servidor da Casa Civil da PMS
Assessor Técnico

4. Josiane Schulz
Jornalista, funcionária da Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom)
Assessora de Comunicação

5. Juliana Paes
Urbanista, funcionária da Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom)
Assessora Técnica

Equipe da FIPE

1. Francisco Luna
Economista - Coordenador Geral

2. Miguel Bucalem
Engenheiro Civil - Coordenador Técnico

3. Maria Inês
Engenheira (Mobilidade)

4. Elisabeth Sechin
Economista

5. Bruno Oliva
Economista

6. Vladimir Bartalini
Arquiteto e Urbanista (Uso do Solo e Dinâmica Urbana)

7. Maria Tereza Diniz
Arquiteta e Urbanista (Habitação)

8. Eliene Corrêa
Arquiteta e Urbanista (Habitação)

9. Roberta Kronka
Arquiteta e Urbanista (Clima e Conforto Ambiental Urbano)

10. Nilza Antenor
Arquiteta e Urbanista (Legislação)

11. Paulo Brandileone
Arquiteto e Urbanista (Legislação)

12. João Wagner Galuzio
Administrador

13. André Oliveira
Administrador

Colaboradores e consultores locais (Salvador)

1. Maria Auxiliadora Lobão
Socióloga

2. Elizabeth Loiola
Economista, professora da Universidade Federal da Bahia (UFBa)

3. Ângela Magalhães
Arquiteta, professora da UNIFACs

4. Gilberto Corso Pereira
Arquiteto, professor da Universidade Federal da Bahia (UFBa)

5. Inaiá Maria Moreira de Carvalho
Socióloga, professora da Universidade católica do Salvador - Ucsal

6. Ronaldo Lyrio
Geólogo, especialista em análises ambientais.

7. Lúcia Aquino de Queiroz
Economista, professora adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

8. Frederico Mendonça
Arquiteto/Urbanista, ex. diretor do IPAC

9. Marcos Alban
Professor da Escola de Administração da UFBA

10. Waldeck Ornelas
Especialista em planejamento urbano-regional e ex-secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia.

11. Carlos Rocha
Jornalista

12. José Maurício Bittencourt
Sociólogo

13. Danielle Canedo
Professora adjunta do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

14. Mariana Moreira Dias
Arquiteta, funcionária da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF da PMS

15. Jorge Moura
Arquiteto, servidor na Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF da PMS

16. Francisco Ulisses
Arquiteto, diretor de Mobilidade na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB da PMS

17. Aglaé Carneiro da Mota Diament
Arquiteta, especialista em Análise Espacial Urbana

18. Paulo César Miguez de Oliveira
Economista, Vice Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBa).

19. Francisco Moreno
Engenheiro, especialista em soluções de transportes e mobilidade.

Anotados os nomes dos colaboradores diretos, temos ainda que, em fase de elaboração do Projeto, a participação do povo se comprovou através da presença em cerca de 14 audiências públicas, 30 oficinas nos bairros, 06 fóruns temáticos, fórum internacional e inúmeras reuniões com entidades representativas da sociedade, todos promovidos pelo Executivo, com a publicização antecipada, e acessos aos estudos técnicos realizados através do portal eletrônico (www.plano500.salvador.ba.gov.br).

Esses eventos contaram com filmagens, intérprete de libras, disponibilização de computadores para visualizar minuta e impressão do Projeto de Lei, conforme aponta algumas fotografias anexas.

Impende destacar a participação efetiva do Conselho Municipal de Salvador, que conforme documentos apresentados pelo Executivo reuniu-se por diversas oportunidades para debater e propor alterações à minuta elaborada pela Administração Municipal. Alias, o Conselho Municipal de Salvador voltou a funcionar de modo permanente exercendo o controle social estabelecido no Estatuto das Cidades.

Após encaminhado o Projeto de Lei pelo Prefeito, a Sociedade Civil e a Câmara Municipal passaram a estudá-lo. Em sede de Ministério Público Estadual, o presidente da CCJ desta Casa (Leo Prates), o Presidente da Comissão Especial do PDDU (Arnando Lessa) e diversos vereadores participaram ativamente em todas as 03 oficinas guiadas pelo *Parquet*, questionando os oradores e sugerindo envio de propostas de emendas decorrentes da oficina para a Câmara avaliar.

Já na seara da Câmara Municipal, foram realizadas 16 audiências públicas *(além de 03 audiências para efetivar a leitura e análise deste Parecer, bem como as emendas aceitas),* participação em oficinas propostas pela UFBA, Fieb, Fecomércio, OAB, conforme agenda anexa. A Câmara ainda dispôs de portal eletrônico simplificado (http://www.cms.ba.gov.br/PDDU-CONTRIBUA2.ASPX) para o envio e acompanhamento de todas as propostas de emendas encaminhadas pela população. Frise-se que o sítio eletrônico também fornece a possibilidade de leitura dos estudos técnicos que embasaram o projeto, quais sejam, *Salvador do Futuro Território da Inclusão e das Oportunidades, Salvador hoje e suas tendências, Avaliação do PDDU e LOUOS, Caracterização Atual, Documentos de Base do PL-396/2015.*

Importante ressaltar a implantação da sugestão da Comissão Técnica da Câmara, prontamente apoiada pelo Presidente Paulo Câmara, em estabelecer audiências públicas devolutivas, assim denominadas pelo seu único desiderato de responder à sociedade os motivos da viabilidade ou inviabilidade das emendas propostas pelos cidadãos até o momento da realização de cada audiência devolutiva.

A título de exemplo, **até a primeira quinzena de maio, a Comissão Técnica da Câmara já havia recepcionado pelo portal eletrônico 139 sugestões**, sendo 58 propostas consideradas viáveis, 24 consideradas inviáveis, 29 sugestões/informes considerados inviáveis; 15 sugestões/informes considerados viáveis, 01 sem proposta anexada; 01 possível erro de postagem; e apenas 11 pendentes de análise.

As audiências da Câmara ainda contaram com transmissão ao vivo pela TV Câmara, intérprete de libras, inscrição de interessados para debater e apresentar propostas.

Portanto, entendemos que o amplo exame da matéria pela sociedade foi efetivamente alcançado no decorrer do Processo Legislativo do PL 396/2015, assim como atendidos os requisitos legislativos e meritórios específicos para o projeto de lei com objetivo de revisar o Plano Diretor.

III – DA ANÁLISE LEGAL DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI 396/2015

O PL 396/2015 que aprova Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador é projetado para até 2049, com a obrigação de ser revisado, segundo o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município (LOM).

Com efeito, as densas e grandes cidades brasileiras se expandiram com extensas periferias ocupadas por população pobre expulsa das áreas centrais ou atraída de outros pontos do território brasileiro em busca de trabalho, renda e acesso a bens, serviços e equipamentos urbanos. Os moradores das periferias continuam desprovidos de infraestrutura básica, a cada dia mais distantes dos centros urbanos, além da dificuldade de deslocamento para as áreas centrais da cidade.

Nesse passo, o Estatuto da Cidade reúne importantes instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos que podem garantir efetividade ao Plano Diretor, responsável pelo estabelecimento da política urbana na esfera municipal e pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, como preconiza o artigo 182 da Constituição Federal.

Com a vigência do Estatuto da Cidade, o Poder Público assume função de protagonista ao ser o principal responsável pela formulação, implementação e avaliação permanentes de sua política urbana estabelecida no Plano Diretor, visando garantir o direito à cidade e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização a todos os cidadãos.

A Lei n° 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, vem regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, na tratativa da Política Urbana. O artigo 182 estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Segundo o dispositivo constitucional, o instrumento básico desta política é o Plano Diretor.

Por sua vez, o artigo 183 fixou que todo aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250 m^2, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirirá o seu domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Este artigo abriu a possibilidade de regularização de extensas áreas de nossas cidades ocupadas por favelas, vilas, alagados ou invasões, bem como loteamentos clandestinos espalhados pelas periferias urbanas, transpondo estas formas de moradia para a cidade denominada formal.

Este dispositivo decorre do imperativo constitucional e pulsante no Estatuto da Cidade denominado de função social da propriedade. O direito de propriedade está previsto no artigo 5º, incisos XXII e XXIII, garantindo o direito de propriedade em todo território nacional, mas também estabelecendo que toda propriedade atenderá a sua função social.

Segundo o professor José Afonso da Silva:

> ***"Estabelecerá as normas ordenadoras e disciplinadoras pertinentes ao planejamento territorial. Definirá sobre a ordenação do solo, estabelecendo as regras fundamentais do uso do solo, incluindo o parcelamento, o zoneamento, o sistema de circulação, enfim sobre aqueles três elementos antes indicados: Sistema viário, Sistema de Zoneamento e Sistema de Lazer e Recreação."***
> (SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 133)

O Estatuto da Cidade (art. 40, § 3º) prevê que a lei municipal que institui o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. Assim, mesmo os municípios que já elaboraram seu plano diretor, consoante os ditames da Lei nº 10.257/2001, têm a obrigação de mantê-lo atualizado. Nesse passo, o Município do Salvador tem se desincumbido dessa regra, revisando o Plano Diretor em periodicidade inferior a 10 anos. Não obstante, o PL 396/2015 estabelece que sua revisão ocorrerá em 08 anos.

O Plano Diretor deverá ainda ser complementado por outros instrumentos jurídicos específicos como leis de zoneamento, posturas, proteção ambiental, dentre outros. É papel do Plano Diretor balizar as duas vias de concretização do urbanismo que são: a) as regulamentações edilícias e b) a ordenação física e social da cidade. Em análise, o PL 396/2015 apresenta diretrizes e normas dos diversos temas previstos no Estatuto da Cidade, bem como outros pertinentes ao desenvolvimento social e econômico da cidade do Salvador.

Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para reprodução nos Planos Diretores Municipais visam, em último passo, a garantia de que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, com concentração de investimentos em determinadas áreas da cidade. Em geral, estas áreas, onde já não se realizavam investimentos, coincidem com os setores urbanos ocupados pela população pobre, que permanecem, muitas vezes, "abandonadas" pelo poder público.

O Estatuto da Cidade preconiza o ajuste de todos os instrumentos de gestão financeira da administração municipal aos objetivos do desenvolvimento urbano construídos, coletivamente, pelo poder público e pelos diferentes setores sociais. A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, privilegiando os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens de diferentes segmentos sociais.

No que tange às Operações Urbanas Consorciadas, estas resumem-se em intervenções específicas sob a coordenação do Poder Público, contando com a participação da iniciativa privada, além de moradores e demais relacionados ao local da ação. Ocorrerão sempre no intuito de melhoria, seja estrutural, social ou ambiental, como desiderato de promover a recuperação de áreas deterioradas ou inadequadas diante das novas exigências da urbe moderna.

Cabe, pois, ao plano diretor delimitar a área de aplicação destas operações, caracterizando-se num conjunto de intervenções urbanas com participação de proprietários, moradores, usuários e investidores privados, sob coordenação do Poder Público municipal, para a realização de transformações urbanísticas estruturais que possam trazer melhorias sociais e valorização ambiental.

Os arts. 32 a 34 disciplinam as Operações Urbanas Consorciadas – OUC e prescrevem a necessidade de indicação do uso da OUC e a área para a implantação dessas medidas, com vistas a permitir a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como a alteração de normas edilícias, a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Nessa guisa, há expressa indicação da OUC no Projeto de Lei 396/2015 (PDDU 2015), conforme se vislumbra no caput, do art. 319, *verbo ad verbum*:

> ***"Art. 319. O Executivo Municipal poderá fazer uso do instrumento urbanístico Operação Urbana Consorciada (OUC), mediante lei específica, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental para os seguintes perímetros: (...)"***

Insta salientar que conforme dicção do artigo supra será necessária a elaboração de lei específica para regular a OUC, passando por todo controle social inerentes à legislação urbanística.

Construído a partir da participação dos diferentes setores sociais, o PL 396/2015, em proposta de novo Plano Diretor, deixa de ser o plano de alguns para ser de todos, viabilizando, pois, a elaboração, implementação e sua necessária revisão.

Dessa forma, suas orientações são, ao mesmo tempo, resultado de uma construção pactuada coletivamente e base para o controle social sobre a ação do poder público no território municipal. Nesse passo e diante de todo o exposto, entendemos que o PL 396/2015 se adequa aos ditames constitucionais, ao Estatuto da Cidade e Lei Orgânica do Município do Salvador.

IV – DO MÉRITO DO PL 396/2015. DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

a) Do atendimento dos aspectos regimentais e legais.

O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que *"Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*".

No caso do PL 396/2015, por se tratar de Plano Diretor, estabelece planos e diretrizes que atingem diretamente a atuação do Poder Público, sobretudo determinando dispêndio de recursos pela administração, o que atrai a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para opinar.

Novamente, cabe asserir que a emissão de parecer conjunto tem previsão regimental e foi deliberada pelos vereadores desta Casa.

A atividade do ente estatal deve estar sempre voltada para a satisfação do interesse público. Nas palavras de Maria Silva Zanella de Pietro, o princípio da supremacia do interesse público:

> "está presente tanto no momento da elaboração da lei, como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação."
> (PIETRO, 2013, P.65)

Há que se observar, portanto, o interesse público e sua supremacia perante o interesse particular em qualquer ato da administração pública, pois o princípio deve ser observado tanto no momento da elaboração das leis quanto da sua execução.

A finalidade- um dos cinco elementos do ato administrativo, junto à existência de objeto, sujeito, motivo e forma - deve ser analisada em sentido restrito, pois, nesse caso, a finalidade do ato administrativo decorre explicitamente da lei. O interesse público, nesse caso, reside no melhor aproveitamento dos recursos públicos em medidas de máxima eficiência para beneficiar a cidade. A interação do Plano Diretor às Leis Orçamentárias (PPA,

LDO e LOA) permitirá que o erário seja poupado das despesas decorrentes de medidas ineficientes.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) aduna nos artigos 48 e 49 que a transparência na gestão fiscal da Administração Pública perpassa pelo incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Tendo em vista a realização de cerca de 14 audiências públicas, 30 oficinas de bairro, 06 fóruns temáticos, fórum internacional, ainda na fase de elaboração do Projeto, bem como 16 audiências públicas propostas pela Câmara de Vereadores, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi observada na elaboração do PL 396/2015.

b) Do novo PDDU como instrumento de planejamento urbano.

Ultrapassada a discussão em sede de orçamento e finanças, passemos a tecer considerações no tocante ao planejamento urbano. Isto porque a alínea "d" do inciso V do artigo 68 (Regimento Interno) estabelece que compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente "*opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais.*"

Temos que o artigo 79 da Lei Orgânica do Município determina que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU deve ser elaborado pelo órgão de planejamento municipal, cabendo-lhe para esse efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos da administração direta e indireta, que serão corresponsáveis pela sua preparação, cabendo-lhe ainda, o controle de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

No Título I, o Projeto de Lei expõe os fundamentos e abrangência do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, além de sua finalidade e procedimentos de avaliação.

Por sua vez, o Título II estabelece a Política Urbana do Município, contemplando os objetivos e diretrizes para se alcançar os princípios ali definidos, tais como: a função social da cidade; a função social da propriedade urbana; o direito à cidade; o direito à cidade sustentável; a equidade e inclusão social e territorial; o direito à informação; e a gestão democrática da cidade.

O Título III trata do Desenvolvimento Econômico e tem como principal objetivo promover ações que gerem riqueza, distribuam renda, aumentem o número de postos de trabalho formais, possibilitem produção de emprego, fomentem o empreendedorismo e propiciem igualdade de acesso às oportunidades.

De fato, os dispositivos insertos no Título III descrevem as diretrizes gerais e específicas para o Município do Salvador, para que este desenvolva e consolide sua posição de capital financeira do Estado da Bahia e polo econômico dinâmico regional.

No Título IV, são apresentadas as diretrizes da política de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, abordando especificamente questões relacionadas aos recursos hídricos, às áreas impróprias para ocupação humana, o conforto ambiental urbano, as atividades de mineração e o planejamento e gerenciamento dos recursos costeiros.

O Título V versa sobre a política cultural do Município visando à consolidação de uma sociedade sustentável e tem por base a concepção da política pública como o espaço de participação dos indivíduos e da coletividade, grupos, classes e comunidades, nos quais o poder político é interveniente, e que tem por objetivo instituir e universalizar direitos e deveres culturais produzidos mediante o diálogo e o pacto democrático. Tem como princípios a transversalidade da cultura na concepção e implementação das políticas públicas, tendo a cultura como parte da economia criativa de Salvador. Além de diretrizes de orientação para o Sistema Educacional, para a produção e o fomento às atividades culturais, para o cadastramento e formação de recursos humanos, trata também do patrimônio cultural e das áreas de valor cultural na cidade, que integram o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM), detalhado no Capítulo VI do Título VIII.

No Título VI estão os pressupostos e objetivos da política municipal de habitação de interesse social (PHIS), que contam com o mapeamento e quantificação das necessidades habitacionais realizados durante a fase de diagnóstico e da projeção populacional desenvolvida na fase de prognóstico para a elaboração dos objetivos, diretrizes e ações contidas neste PDDU, com a atualização e a espacialização das categorias de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), agora classificadas em cinco, com objetivos e parâmetros urbanísticos diferenciados.

No Título VII, as matérias relacionadas à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos básicos, orientadas pelos princípios da inclusão e da equidade social, são abordadas. Ali se encontram os princípios e objetivos das políticas de saneamento básico, saúde, educação, assistência social, lazer, recreação e esportes, segurança alimentar e nutricional e abastecimento alimentar, iluminação pública, cemitérios e serviços funerários, defesa civil, segurança pública, utilização de energia e telecomunicação.

O Título VIII trata do ordenamento territorial e estrutura o modelo espacial deste PDDU, contemplando os elementos estruturadores e integradores do território. Contempla no macrozoneamento a estruturação do território e as ações estratégicas de desenvolvimento urbano e socioeconômico e divide o Município em duas macrozonas, de conservação ambiental e de ocupação urbana. A primeira é integrada por ecossistemas de interesse ambiental e por áreas destinadas à proteção preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. A macrozona de ocupação urbana engloba as áreas destinadas aos usos tipicamente urbanos que estruturam o ambiente da cidade (moradia, atividade econômica, lazer e mobilidade urbana), subdividida em cinco macroáreas com diferentes especificidades na ocupação solo, no atendimento em termos de infraestrutura, serviços urbanos e sociais e distribuição populacional: Integração Metropolitana, Urbanização Consolidada, Estruturação Urbana, Reestruturação da Borda da Baía de Todos os Santos e a Requalificação da Borda Atlântica.

No Título IX, temas que se referem ao desenvolvimento político-institucional e seu processo de planejamento e gestão encontram-se estabelecidos, adotando-se os seguintes instrumentos: planejamento do desenvolvimento urbano; Sistema de Informação Municipal (SIM-Salvador); fundos financeiros para suporte às políticas públicas; modernização administrativa e inovação da gestão; e educação para a cidadania, além de orientações para a formulação e adequações da legislação urbanística.

A importância de discutir a preservação ambiental no projeto do novo Plano Diretor de Salvador é sempre ressaltada pelos vereadores desta Casa. No que tange às áreas verdes da cidade, temos que o PL 396/2015 adiciona 16 novos parques em face do PDDU em vigor, aumentando significativamente a área verde do Município.

c) Da preservação ambiental no novo PDDU:

A proposta do Novo PDDU traz 39 unidades de conservação, com poligonais, suas áreas e limites. É o primeiro passo para que parques e remanescentes de Mata Atlântica sejam preservados, ampliando o acesso do cidadão soteropolitano a áreas verdes de lazer. A Ilha dos Frades, com Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, terá parte de seu território transformado em uma estação ecológica, dialogando com a Baía de Todos os Santos.

Outro ponto também incluído à proposta do novo PDDU é o mapeamento que se refere às Áreas Remanescentes do Bioma Mata Atlântica (RMA) no Município. O diagnóstico é resultado de um estudo apresentado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em 2011, possibilitando a elaboração de uma análise da vegetação nativa da Mata Atlântica da cidade.

Tendo em vista que a preocupação ambiental é tema pulsante no urbanismo e planejamento soteropolitano, importante enfrentarmos o questionamento levantado acerca da possível desafetação, isto é, supressão de 3.500 hectares de áreas de conservação ambiental.

O PDDU de 2008 trazia 1 Macrozona de Proteção Ambiental com 2 Macroáreas: Macroárea de Conservação Ambiental e Macroárea de Proteção e Recuperação Ambiental. No entanto, apenas uma Macroárea era de efetiva Conservação Ambiental. Na Macroárea de Proteção e Recuperação Ambiental eram reconhecidos e admitidos usos e ocupações, o que de fato se consolidou ao longo do tempo.

Na atual proposta do PDDU, a Macrozona de Conservação Ambiental equivale à antiga Macroárea de Conservação Ambiental, ou seja, área de efetiva manutenção e conservação dadas às características ambientais existentes.

No entanto, o que equivalia à Macroárea de Proteção e Recuperação Ambiental sofreu reenquadramento na atual proposta de PDDU, em razão da necessidade de atualização do reconhecimento das áreas e pelas atuais condições que se encontram. Em algumas situações elas podem ter sido enquadradas como APRN no SAVAM, e em outras, pelo forte processo de ocupação e consolidação urbana que sofreram, passaram a integrar a Macrozona de Ocupação Urbana, estando inserida numa das 5 Macroáreas propostas.

Neste sentido, a minuta do PDDU é expressa quando diz que:

> Art. 242. As Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN) e as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) serão regulamentadas por lei específica baseada nesta Lei, da qual deverá constar:
> (...)
> §1º. Uma vez instituídas, as APRN e as APCP, **não são susceptíveis de desafetação** das categorias respectivas.

O PL 396/2015 não desafeta a área questionada, mas reconhece a intensa e irreversível ocupação urbana em parte dessa área. Frise-se que não se trata de novidade neste Plano Diretor, na medida em que é equivalente à área descrita no PDDU de 2008.

Também foi questionada, em audiência pública ocorrida na Câmara Municipal do Salvador, a redução de área verde do Parque das Dunas. O Decreto Municipal 22.507/2011 delimitou e implantou o Parque das Dunas e ampliou o Parque do Abaeté. Em seu artigo 1º apresenta o Trecho B com as coordenadas do Parque das Dunas, tendo a poligonal (recorte) idêntica ao previsto no PL 396/2015 conforme se observa no anexo do Decreto 22.507/2011 aqui apensado.

Importante salientar que esta poligonal foi definida antes mesmo de 2011, através do Decreto 19.093 de 27 de novembro de 2008, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno da capital baiana.

A aparente redução de área, em verdade, ocorreu em novembro de 2008, quando a Prefeitura verificou que a antropização de parte do Parque das Dunas previsto no PDDU era irreversível. Como forma de assegurar as moradias e evitar maior prejuízo ao meio ambiente, o Município reconheceu o processo de ocupação e assegurou meios para impedir seu avanço no Parque.

Portanto, não existe proposta de supressão de áreas de conservação ambiental no PL 396/2015.

d) **Questão racial no novo PPDU**

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os dados levantados no Mapa da População Preta e Parda no Brasil apontam Salvador como a cidade com maior número de negros no país. A capital baiana é cidade com maior número de descendentes de africanos no mundo, seguida por Nova York, majoritariamente de origem iorubá, vindos da Nigéria, Togo, Benim e Gana.

Salários mais baixos, alto índice de violência, desemprego maior para a população negra são apenas alguns dos problemas diários vividos pelos negros na capital baiana. No entanto, a busca por melhoria de vida dos negros e ações que lhes garantam igualdade ainda são insuficientes para fazer valer o direito de igualdade previsto na Constituição Brasileira.

Neste ponto, o PL 396/2015 traz dispositivos referentes à integração, incorporação e valorização do indicador raça, etnia e afrodescendentes, com o evidente objetivo de reparação e equilíbrio de serviços e oportunidades ofertados a toda população soteropolitana.

No artigo 13 o PL 396/2015 dispõe que *"a Política de Desenvolvimento Econômico do Município tem como principal objetivo promover ações que gerem riqueza, distribuam renda, aumentem o número de postos de trabalho formais, possibilitem o auto-emprego, o empreendedorismo e propiciem igualdade de acesso às oportunidades,"* sendo uma de suas diretrizes "*integrar as políticas orientadas ao crescimento econômico, às políticas de cunho social, **em especial às de reparação voltadas à comunidade negra**, às mulheres e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida* (inciso IX).

O artigo seguinte determina que as diretrizes para o apoio às atividades industriais, comerciais e de produção de serviços são, dentre outros, "*apoiar e incentivar o desenvolvimento do turismo receptivo, notadamente em seus segmentos de maior dinamismo e potencial, como os de sol e praia, cruzeiros, náutico-ambiental, cultural, **étnico**, religioso, terceira idade, eventos e compras*". (art. 12, I)

O dispositivo em comento trata do Fomento à Produção de Bens e Serviços na capital, se mostrando atento às características e desafios da população soteropolitana, em especial, a étnica.

O mesmo se diga da Cultura. O artigo 39 do PL dispõe sobre as orientações para o Sistema Educacional, apontando para o "*incentivo, no processo de aprendizagem, do uso de expressões ligadas **à identidade cultural local**, explorando o seu potencial educativo*" (inciso I), "*transformação da escola em espaço de criação e produção de cultura em sua concepção mais ampla, indo além da formação acadêmica*" (inciso II), "*introdução nos currículos escolares: a) de conhecimentos ligados à educação patrimonial, a partir do curso básico; **b) do ensino de história e cultura afro-brasileira**; c) de disciplinas sobre História da Bahia e da Cidade do Salvador*" (inciso III).

Já o artigo 40, XI adverte que é diretriz para produção e fomento às atividades culturais *"o fortalecimento das ações de **diversidade cultural**, em especial **a produção da população da população negra, combatendo o racismo, a xenofobia e a intolerância religiosa**"*.

Por sua vez, no que tange ao macrozoneamento, isto é, o instrumento que define a estruturação do território face às ações estratégicas de desenvolvimento urbano e socioeconômico, o artigo 143 estabelece que o ordenamento territorial da Macroárea de Estruturação Urbana tem como objetivos específicos, dentre outros, ***"a implantação do Parque da Pedra de Xangô, respeitando as suas características ambientais"*** (XVI).

Há evidente preocupação com a estratégia do ordenamento territorial da Macroárea de Reestruturação da Borda da Baía de Todos os Santos, como se vê no artigo 147 do PL, em especial o inciso XVII, através **implantação do Memorial da Cultura Negra integrado ao Parque Metropolitano de Pirajá/ São Bartolomeu, preservando e valorizando a herança cultural africana e as práticas religiosas do Candomblé**;

Há de se observa que no campo da política cultural do Município, o Plano Diretor pretendido visa a consolidação de uma sociedade sustentável e tem por base a concepção da política pública como o espaço de participação dos indivíduos e da coletividade, grupos, classes e comunidades mediante, ações em áreas do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM).

Neste ponto, o artigo 259 determina as diretrizes para as áreas incluídas na APA (Áreas de Proteção Ambiental) da Bacia do Cobre / São Bartolomeu, sobretudo, promoção de gestões junto ao Governo do Estado da Bahia para conclusão do zoneamento ambiental da APA, com a participação do Município (inciso I); atualização do enquadramento e da legislação de proteção ao Parque de Pirajá / São Bartolomeu, compatibilizando-os com as normas ambientais vigentes e com as diretrizes desta Lei (inciso II); elaboração de estudos ambientais específicos para constituição de Unidade de Proteção Integral abrangendo a área de proteção à represa do Rio do Cobre, de modo a preservar a vegetação que mantém grande qualidade ecológica (inciso III); **e elaboração de estudos específicos para recuperação do Parque São Bartolomeu, compatibilizando a conservação ambiental com o valor simbólico atribuído a esta área pelas religiões afro-brasileiras, que institui sua sacralidade e uso para fins ritualísticos**, e também com usos de lazer de contato com a natureza, turismo ecológico, atividades culturais e como centro de referência para a educação ambiental (inciso IV).

Importante elencar, ainda, o importante indicador denominado Parque de Bairro, sendo a área pública urbanizada, com porte igual ou superior a vinte mil metros quadrados, dotada ou não de atributos naturais, destinada ao convívio social, ao lazer, à recreação e também à prática de esportes. Assim, o inciso XI do artigo 280 indica como Parque de Bairro a Pedra de Xangô.

Frise-se que a Pedra de Xangô, situada no bairro de Cajazeira X, é o primeiro espaço alvo da Lei do Tombamento, uma vez que a Pedra de Xangô reúne patrimônio material e imaterial, pois representa o saber, a crença e a prática do culto ao orixá da Justiça. É ainda um símbolo sagrado para os adeptos da Religião de Matriz Africana.

Neste passo, busca-se a realização de estudos para implantação de Parque Urbano, com tratamento urbanístico da área de entorno à Pedra de Xangô e implantação de equipamentos de recreação e lazer de forma compatível com as atividades culturais e religiosas associadas ao monumento natural.

Dispõe o artigo 267 do PL que as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) são destinadas à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e para a imagem ambiental urbana, compreendendo, segundo o inciso II, as áreas com tipologias de edificações e ambiências de valor simbólico e/ou significativo para a fixação da memória e a cultura da cidade, ou de um determinado grupo social, religioso ou étnico.

Por fim, o artigo 268 enumera alguns APCPs, quais sejam:

> II. APCP Ilê Iyá Omin Iyámassê (Terreiro do Gantois), instituída pela Lei nº 3.590, de 16 de dezembro de 1985;
> III. APCP compreendendo os candomblés Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho), Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), e Zoôgodô Bogun Malê Rundô (Terreiro do Bogun), instituída pela Lei nº 3.591, de 16 de dezembro de 1985;
> IV. APCP Ilê Axé Opô Afonjá (Terreiro de São Gonçalo do Retiro), instituída pela Lei nº 3.515, de 22 de julho de 1985;
> V. APCP Ilê Asipá, instituída pela Lei nº 5.773, de 23 de agosto de 2000;
> XVII. APCP Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquemqué;
> XIX. APCP Onzó Ngunzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo (Terreiro Mokambo);
> XXXI. APCP Candomblé Ilê Axé Oxumarê (Terreiro Oxumarê);
> XXXII. APCP Candomblé Ilê Odó Ogé (Terreiro Pilão de Prata);

Portanto, o PL 396/2015 traz diretrizes capazes de alterar, para melhor, as condições de trabalho, proteção cultural e religiosa da população afro-brasileira residente em Salvador. Em que pese não esgotar a matéria, possível afirmar que o PL 396/2015 oferece instrumentos hábeis para reduzir a desigualdade social e o preconceito relacionados à raça e etnia.

V – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 396/2015 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **APROVADAS AS EMENDAS NO ANEXO I DESTE PARECER**:

É o Parecer.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Constituição, Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suíca Geraldo Júnior

Heber Santana Everaldo Augusto Waldir Pires

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Claudio Tinoco Aladilce Souza Geraldo Júnior

Sílvio Humberto Alfredo Mangueira Isnard Araújo

Euvaldo Jorge

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Arnando Lessa Antônio Mário Joceval Rodrigues

Heber Santana Cátia Rodrigues Leo Prates

Gilmar Santiago

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Roda de diálogo aborda a mulher e o câncer

Debate no foyer do Centro de Cultura da Câmara aponta a defesa dos direitos à saúde

A quarta edição do Projeto Mulheres em Debate, promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, movimentou o foyer do Centro de Cultura, na quinta-feira (19), às 17h30. O encontro, coordenado pela vereadora Vânia Galvão (PT), abordou "O Câncer e a Mulher: desafios e possibilidades".

A vereadora Vânia Galvão destacou a importância do apoio familiar e do acolhimento da equipe interdisciplinar nos serviços especializados como formas de superar os impactos físicos e psicológicos do câncer.

"Em Salvador, é fundamental ampliar a atenção básica e as equipes do Programa Saúde da Família para prevenir a doença ou fazer o diagnóstico precoce. O momento é de nos unirmos em defesa do Sistema Único de Saúde", afirmou Vânia. Ela relatou sua experiência pessoal no enfrentamento da doença e chamou a atenção que é comum às mulheres que contraem câncer serem abandonadas por seus companheiros.

Fotos: Antonio Queirós



Debate foi promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca), a estimativa para 2016 da taxa bruta por 100 mil habitantes em Salvador, entre as mulheres, é 64% de câncer da mama, 17% de colo de útero e 8% de ovário.





Propostas

Mulheres que já se curaram do câncer deram depoimentos valorizando a solidariedade de amigos e familiares e as ações de organizações não governamentais como o Núcleo de Assistência a Pessoas com Câncer (Naspec), além de projetos como "De bem com você".

A assistente social do Hospital Aristides Maltez Gabriela Sales apontou como desafio superar a escassez de recursos institucionais para atender a grande demanda. E atentou para a importância da divulgação dos direitos dos pacientes e de debates que disseminem informações para elevar a autoestima, essencial para superar os efeitos da patologia.

Também foi enfatizado no debate os impactos psicológicos do câncer na imagem da mulher, os tabus que ainda envolvem a doença e o papel dos movimentos sociais na defesa dos direitos à saúde.

As participantes apresentaram como propostas exigir dos poderes públicos serviços de saúde de qualidade para as mulheres, principalmente as de baixa renda, defender o Sistema Único de Saúde combatendo o subfinanciamento e a privatização da rede pública, evitar o consumo aleatório de medicamentos e alimentos prejudiciais à saúde e promover a orientação social para democratizar o acesso aos serviços de saúde nos demais equipamentos, como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras).

Ao final da roda de diálogo, a poetisa Carla Juliana declamou poema de Daniela Galdino e foram sorteados livros, vídeos documentários e ingressos para atividades culturais que abordam o universo feminino.